

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - MEMP

Estudo Técnico Preliminar 80/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 16100.004420/2026-14

2. Descrição da necessidade

O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP dispõe, no âmbito da ação orçamentária 210C, de recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo, da microempresa e da empresa de pequeno porte, inclusive mediante transferências voluntárias destinadas à implantação, ampliação, reforma ou requalificação de infraestruturas públicas relacionadas a essas políticas.

A Portaria MEMP nº 352, de 14 de agosto de 2026, aprovou as Diretrizes Programáticas aplicáveis à operacionalização dessas transferências por meio de contratos de repasse, abrangendo tanto recursos discricionários próprios do Ministério quanto recursos decorrentes de emendas parlamentares.

Nesse contexto, o MEMP necessita dispor de capacidade técnico-operacional adequada para viabilizar a celebração, a execução, o acompanhamento e a conclusão dos contratos de repasse, inclusive quanto às atividades especializadas associadas à análise dos planos de trabalho, verificação de projetos e documentos técnicos, acompanhamento da execução dos objetos e demais procedimentos próprios desse instrumento de transferência.

A necessidade já se apresenta de forma concreta. Encontram-se em análise, entre outras, demandas destinadas à implantação do Centro de Convenções, Eventos e Negócios de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e à reforma e requalificação do Mercado Público Municipal 18 de Agosto, em Garanhuns/PE.

Essas iniciativas, contudo, não esgotam a demanda potencial do Ministério. Para fins de planejamento institucional, a Secretaria-Executiva adotou como referência prospectiva a operacionalização de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 em contratos de repasse ao longo do período inicial de quatro anos, sem que essa estimativa represente compromisso de execução integral desses recursos ou vinculação prévia a propostas específicas.

A operacionalização desse conjunto de transferências exige capacidade técnico-operacional especializada, inclusive para a análise e o acompanhamento de objetos que envolvam obras e serviços de engenharia, bem como estrutura compatível com a abrangência territorial da carteira prevista. A estrutura atual do MEMP não é suficiente, por si só, para absorver integralmente essas atividades, que demandam recursos humanos especializados, procedimentos, sistemas e capacidade de acompanhamento em escala compatível com os instrumentos a serem celebrados.

Dessa forma, a necessidade a ser atendida consiste em assegurar ao MEMP capacidade técnico-operacional adequada para a gestão dos contratos de repasse vinculados às políticas públicas sob sua responsabilidade, de modo a viabilizar a execução descentralizada dos recursos da ação 210C com segurança técnica e administrativa, adequada aplicação dos recursos públicos, acompanhamento da execução dos objetos e observância da legislação aplicável, sem prejuízo das competências decisórias e finalísticas próprias do Ministério.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria-Executiva Adjunta	Tatiana Severino de Vasconcelos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser adotada deverá assegurar capacidade técnica e operacional compatível com a gestão dos contratos de repasse vinculados às políticas públicas do MEMP, observando o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, a Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, e suas alterações, bem como os demais normativos e orientações aplicáveis às transferências operacionalizadas por meio do Transferegov.br.

Considerando o regime específico aplicável à atuação de mandatárias da União, constituem requisitos da contratação:

- a) prestação dos serviços por instituição financeira oficial federal regularmente credenciada para atuação como mandatária da União;
- b) capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas em qualquer localidade do território nacional, compatível com a abrangência das políticas públicas e da carteira de contratos de repasse do MEMP;
- c) gestão e operacionalização dos contratos de repasse abrangidos pelo CPS, observadas as atribuições delegadas, os limites do mandato e as competências que permanecem sob responsabilidade do MEMP;
- d) execução dos serviços correspondentes aos Eventos Geradores de Tarifa – EGTs que vierem a compor o pacote de serviços definido pelo MEMP e, quando cabível, dos serviços extras decorrentes de demandas supervenientes, na forma da regulamentação vigente;
- e) utilização do Transferegov.br e dos demais sistemas e procedimentos estabelecidos pela regulamentação aplicável, de modo a assegurar o registro e a rastreabilidade das atividades realizadas;
- f) observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR e nos demais documentos integrantes do modelo vigente de CPS;
- g) observância das normas aplicáveis à segurança da informação, proteção de dados, sigilo e guarda da documentação relacionada aos instrumentos operacionalizados; e
- h) utilização prioritária de procedimentos e documentos eletrônicos e adoção, no que couber, de práticas de uso racional de recursos materiais.

Nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 7.925/2024, o CPS deverá possuir abrangência nacional e vigência inicial de quatro anos, permitindo a inclusão, durante esse período, dos contratos de repasse vinculados às políticas e ações do MEMP que atendam às condições estabelecidas pelo Ministério, sem vinculação exclusiva às demandas já identificadas na fase de planejamento.

O detalhamento dos serviços, dos respectivos padrões de desempenho, da gestão e fiscalização e da metodologia de remuneração deverá observar o modelo de CPS e seus anexos vigentes, disponibilizados no Portal Transferegov.br.

5. Levantamento de Mercado

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. No mesmo sentido, o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, estabelece que o ETP deve contemplar a análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade identificada.

Com esse objetivo, foram avaliadas as alternativas disponíveis para assegurar ao MEMP capacidade técnico-operacional adequada à gestão dos contratos de repasse vinculados às políticas públicas sob sua responsabilidade, considerando a natureza das atividades envolvidas, a abrangência nacional da carteira prevista e o regime jurídico aplicável às transferências operacionalizadas por meio desse instrumento.

Foram identificadas, para fins de comparação, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta das atividades pelo MEMP

A primeira alternativa consiste na realização direta, pelo próprio Ministério, das atividades necessárias à gestão e ao acompanhamento das transferências, sem a intermediação de instituição financeira oficial federal na condição de mandatária.

Essa solução proporcionaria maior internalização do conhecimento e eliminaria o pagamento das tarifas correspondentes aos serviços da mandatária. Por outro lado, exigiria estrutura técnico-operacional própria compatível com a natureza e a abrangência dos objetos a serem acompanhados, inclusive recursos humanos com formação especializada nas áreas envolvidas, especialmente engenharia e arquitetura, além de capacidade para análise documental, acompanhamento físico dos empreendimentos, realização de verificações in loco, gestão dos instrumentos e utilização dos sistemas pertinentes.

A estrutura atual do MEMP não é suficiente, por si só, para absorver integralmente essas atividades, sobretudo diante da perspectiva de constituição de carteira de instrumentos com abrangência nacional. A formação e manutenção de estrutura própria em escala adequada acarretaria custos permanentes com pessoal, capacitação, deslocamentos, sistemas e suporte administrativo, independentemente do volume de instrumentos efetivamente operacionalizados.

Diante dessas características, a alternativa não se mostra adequada, no cenário atual, para atendimento da necessidade identificada.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para apoio técnico e operacional

A segunda alternativa considerada consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada para prestar apoio técnico ao MEMP, inclusive em atividades relacionadas à análise de projetos, orçamentos, documentos de engenharia e acompanhamento dos empreendimentos.

Embora essa solução possa ampliar a capacidade técnica do Ministério em atividades específicas de assessoramento, ela não substitui a atuação da mandatária da União na gestão e operacionalização dos contratos de repasse. O regime jurídico desse instrumento pressupõe a intermediação de instituição financeira oficial federal, à qual são atribuídas competências próprias para celebração e operacionalização dos instrumentos em nome da União.

Assim, eventual contratação de apoio técnico privado poderia atender necessidades auxiliares ou complementares, mas não abrangeria, por si só, o conjunto de atividades necessárias à operacionalização dos contratos de repasse. Permaneceriam sob responsabilidade direta do MEMP atividades operacionais e administrativas para as quais a estrutura atual não apresenta capacidade suficiente.

Por essa razão, essa alternativa não atende integralmente à necessidade objeto deste estudo.

Alternativa 3 – Contratação de instituição financeira oficial federal credenciada para atuação como mandatária da União

A terceira alternativa consiste na celebração de Contrato de Prestação de Serviços – CPS com instituição financeira oficial federal previamente credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para atuação como mandatária da União.

A solução encontra-se especificamente disciplinada pela Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, e suas alterações, que estabelece o procedimento de credenciamento das instituições financeiras oficiais federais e o modelo padronizado de CPS destinado à gestão operacional dos contratos de repasse.

O credenciamento centralizado compreende a verificação prévia dos requisitos de habilitação e qualificação técnica das instituições interessadas, inclusive quanto à capacidade de atendimento de demandas em qualquer localidade do território nacional, bem como a definição da precificação dos serviços por Evento Gerador de Tarifa – EGT.

A solução apresenta como principais vantagens a disponibilidade imediata de estrutura técnica e operacional especializada, a capacidade de atuação em todo o território nacional, a utilização de procedimentos e sistemas já estruturados para a gestão de contratos de repasse e a remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados, conforme os eventos e tarifas estabelecidos no credenciamento.

Sob a perspectiva econômica, a solução evita a necessidade de criação e manutenção, pelo MEMP, de estrutura técnica permanente dimensionada para absorver uma carteira cuja composição e ritmo de execução variam ao longo do tempo. A sistemática de remuneração por eventos permite que os custos acompanhem, em maior medida, a efetiva execução dos instrumentos, sem a constituição dos custos fixos inerentes à formação de estrutura própria de alcance nacional.

Verificou-se, ainda, que a utilização de instituição financeira oficial federal como mandatária constitui solução já adotada por diversos órgãos da Administração Pública Federal na operacionalização de contratos de repasse e instrumentos similares, evidenciando tratar-se de modelo consolidado para atendimento de necessidades dessa natureza.

No âmbito do Credenciamento nº 5/2025, realizado pela Central de Compras, consta, na data deste levantamento, o Termo de Credenciamento nº 2/2025, celebrado com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, para prestação dos serviços de mandatária da União. O procedimento de credenciamento permanece como mecanismo destinado à habilitação das instituições financeiras oficiais federais que preencham os requisitos estabelecidos, não decorrendo a limitação do universo de potenciais prestadores de exigência discricionariamente estabelecida pelo MEMP, mas do regime específico previsto para a operacionalização dos contratos de repasse.

Conclusão do levantamento

A comparação das alternativas demonstra que a execução direta exigiria a formação e manutenção de estrutura técnico-operacional própria incompatível com a capacidade atualmente existente no MEMP, enquanto a contratação convencional de apoio especializado, embora possa suprir atividades auxiliares, não substitui juridicamente nem operacionalmente a atuação de mandatária da União.

Nesse contexto, a celebração de CPS com instituição financeira oficial federal devidamente credenciada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais racional para o atendimento da necessidade identificada, por proporcionar capacidade operacional especializada e de abrangência nacional, mediante estrutura já constituída e remuneração vinculada aos serviços efetivamente realizados, preservadas as competências decisórias e finalísticas do MEMP.

6. Descrição da solução como um todo

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, a solução consiste na contratação de instituição financeira oficial federal regularmente credenciada para atuação como mandatária da União, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços – CPS, com a finalidade de promover a gestão e a operacionalização dos contratos de repasse vinculados aos programas e ações sob responsabilidade do MEMP.

A contratação observará o modelo padronizado de CPS e seus anexos, previstos na Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas no credenciamento vigente realizado pela Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A atuação da mandatária observará, ainda, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e os demais normativos aplicáveis aos contratos de repasse.

O CPS terá abrangência nacional e vigência inicial de quatro anos, permitindo que sejam incluídos, durante esse período, contratos de repasse vinculados às políticas e ações do MEMP, especialmente à ação orçamentária 210C, financiados tanto por recursos discricionários próprios do Ministério quanto por recursos oriundos de emendas parlamentares, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e programáticos aplicáveis. A solução, portanto, não se restringe às demandas já identificadas na fase de planejamento, destinando-se a conferir suporte à carteira de contratos de repasse que vier a ser constituída durante a vigência inicial do CPS.

A solução compreenderá a execução, pela mandatária, das atividades de gestão e operacionalização dos contratos de repasse que lhe forem atribuídas, abrangendo as etapas necessárias à celebração, execução, acompanhamento e conclusão dos instrumentos. Os serviços serão organizados de acordo com os Eventos Geradores de Tarifa – EGTs definidos no modelo vigente de CPS e no respectivo credenciamento, contemplando, conforme o pacote de serviços definido pelo MEMP, atividades como análise do plano de trabalho, formalização dos instrumentos, verificações técnicas, análise de projetos e documentos de engenharia, acompanhamento da execução, verificação do cumprimento do objeto e procedimentos relacionados à conclusão dos instrumentos.

Poderão também ser demandados, quando necessários, os serviços extras previstos no modelo de CPS, decorrentes de situações supervenientes e remunerados por Eventos Geradores de Tarifa Extra – EGTEs, observadas as condições e responsabilidades estabelecidas na regulamentação vigente.

A execução dos serviços ocorrerá por meio do Transferegov.br e dos demais sistemas e procedimentos aplicáveis, assegurando o registro, a rastreabilidade e o acompanhamento das atividades realizadas. Os níveis de qualidade e desempenho serão aferidos de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e com os demais parâmetros estabelecidos no modelo vigente de CPS.

A remuneração da mandatária observará os valores e a metodologia de precificação estabelecidos no credenciamento vigente. Os serviços ordinários serão remunerados de acordo com os EGTs efetivamente realizados e atestados, enquanto os serviços extras observarão a sistemática própria aplicável aos EGTEs. Dessa forma, embora o CPS possua valor global estimado para fins de planejamento e contratação, a despesa efetiva decorrerá dos serviços executados no âmbito dos contratos de repasse abrangidos pelo instrumento.

A atuação da mandatária terá caráter técnico e operacional e será exercida nos limites do mandato conferido pelo MEMP. Permanecerão sob responsabilidade do Ministério as competências de natureza finalística e decisória que não forem objeto de delegação, inclusive aquelas relacionadas à formulação e à condução de suas políticas públicas, à definição das condições programáticas para acesso aos recursos e às decisões que, nos termos da legislação, sejam atribuídas ao órgão concedente.

Considerando a natureza da solução, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica de bens. Eventuais necessidades de suporte operacional inerentes aos serviços contratados integram as obrigações da mandatária previstas no CPS e em seus anexos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos parte da referência institucional estabelecida pela Secretaria-Executiva no Despacho SEI nº 63854946, segundo a qual, para subsidiar o planejamento da contratação, trabalha-se com a perspectiva de operacionalização de contratos de repasse da ordem de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) durante os quatro anos de vigência inicial do CPS. Trata-se de referência de caráter estimativo e prospectivo, que não constitui compromisso de execução orçamentária ou financeira.

Desse montante, encontram-se atualmente identificadas duas demandas, ainda sujeitas às análises necessárias à celebração dos respectivos instrumentos: a construção do Centro de Convenções de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no valor de R\$ 20.000.000,00, e a reforma e requalificação do Mercado Público Municipal 18 de Agosto, em Garanhuns/PE, no valor de R\$ 5.000.000,00. Os R\$ 75.000.000,00 restantes correspondem à parcela prospectiva da carteira, cujos beneficiários, objetos e valores individuais ainda não se encontram definidos.

Na ausência de série histórica própria do MEMP, utilizou-se como referência a contratação realizada pelo Ministério das Mulheres para seu primeiro CPS com a CAIXA, que considerou 17 contratos de repasse, no valor total de R\$ 77,5 milhões, correspondentes a valor médio aproximado de R\$ 4,56 milhões por instrumento. A contratação consta do Ato de Contratação Direta nº 90241/2023, divulgado no PNCP a partir do Compras.gov.br (Cf. BRASIL. Ministério das Mulheres. *Termo de Referência Digital nº 12/2023*. UASG 810005. Ato de

Aplicado esse parâmetro exclusivamente à parcela prospectiva de R\$ 75 milhões, obtêm-se aproximadamente 17 instrumentos que, somados às duas demandas atualmente identificadas, resultam na estimativa de 19 contratos de repasse para dimensionamento do CPS. Trata-se de parâmetro de planejamento, sujeito a revisão conforme a composição efetiva da carteira.

7.1. Serviços ordinários – EGTs

Os Eventos Geradores de Tarifa – EGTs correspondem às etapas ordinárias do ciclo de gestão dos contratos de repasse, cada qual abrangendo um conjunto de atividades cuja realização gera a correspondente remuneração da mandatária. Para fins de dimensionamento, considera-se, prudencialmente, a possibilidade de os 19 instrumentos percorrerem o ciclo completo dos serviços ordinários previstos no credenciamento vigente:

Serviço ordinário	Código	Quantidade estimada
Análise do Plano de Trabalho	EGT 1	19
Contratação	EGT 2	19
Verificação Técnica	EGT 3	19
Verificação da Realização do Processo Licitatório – VRPL	EGT 4	19
Acompanhamento / Assessoramento Técnico, conforme o regime aplicável	EGT 5	19
Verificação do cumprimento do objeto	EGT 6	19
Encerramento Contratual (PCF / TCE / Cancelamento / Distrato)	EGT 7	19
Total		133

A estimativa corresponde a uma referência de capacidade contratual, não implicando necessariamente a realização de todos os eventos. Nos instrumentos enquadrados no Regime Simplificado serão observadas as regras específicas do modelo vigente, inclusive quanto à não aplicação dos EGTs 3 e 4.

7.2. Serviços extraordinários – EGTEs

Embora a ocorrência dos Eventos Geradores de Tarifas Extras – EGTEs não possa ser determinada antecipadamente, mostra-se prudente prever quantitativos para esses serviços, de modo a reduzir o risco de subdimensionamento do CPS. A previsão não implica obrigação de pagamento, uma vez que somente serão remunerados os serviços efetivamente realizados e atestados.

Como referência, o Estudo Técnico Preliminar nº 2/2024 do Ministério do Turismo, relativo à contratação de novo CPS com a CAIXA, estimou 3.000 unidades para cada serviço ordinário e 300 unidades para cada serviço extraordinário, correspondentes a 10% do quantitativo adotado para os EGTs. O parâmetro foi adotado em contexto de extensa experiência do Ministério com contratos de repasse de infraestrutura: o ETP registra 779 propostas selecionadas, 706 contratadas e 685 contratos ainda ativos no CPS anterior. A contratação resultou no Contrato nº 20/2024, Processo nº 72031.002653/2024-52, decorrente da Inexigibilidade nº 90001/2024, UASG 540005, registrada no Compras.gov.br, cujo extrato publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 23 set. 2024, p. 193.

Aplicado o parâmetro de 10% aos 19 instrumentos estimados para o MEMP, obtêm-se aproximadamente duas unidades por EGTE. Considerando, contudo, a ausência de série histórica própria, a vigência inicial de quatro anos e o caráter ainda prospectivo de parcela substancial da carteira, adota-se prudencialmente uma unidade adicional de margem de dimensionamento, resultando em três unidades para cada EGTE. A margem adicional busca reduzir o risco de insuficiência quantitativa durante a execução, sem representar previsão de ocorrência efetiva dos eventos.

Serviços Extras	Código	Quantidade estimada

Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	3
Verificação da Realização do Processo Licitatório	EGTE 2	3
Manutenção da vigência	EGTE 3	3
Verificação de critérios de compatibilidade	EGTE 4	3
Alteração contratual - Alteração de cronograma	EGTE 5	3
Alteração contratual – Ajustes de orçamento	EGTE 6	3
Alteração contratual – Ajustes de projeto	EGTE 7	3
Alteração contratual – Exclusão de meta	EGTE 8	3
Alteração contratual – Inclusão de meta	EGTE 9	3
Alteração contratual – Saldo de Obra	EGTE 10	3
Visita de campo	EGTE 11	3
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 12	3

7.3. Síntese dos quantitativos

Elemento	Quantitativo estimado
Contratos de repasse durante a vigência inicial	19
EGTs ordinários	133
EGTEs	36

Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza estimativa e não implicam obrigação de execução integral dos serviços previstos. Considerando o caráter estimativo do valor global do CPS, os valores a serem pagos à mandatária dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados e atestados pela contratante, observadas as condições estabelecidas no CPS e no credenciamento vigente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.931.310,00

A estimativa considera a carteira de referência de R\$ 100.000.000,00 em contratos de repasse, os quantitativos definidos neste ETP e as tarifas estabelecidas no Termo de Credenciamento nº 2/2025 – CAIXA, decorrente do Edital de Credenciamento nº 5/2025.

Para os serviços ordinários, adota-se, de forma prudencial, o percentual total de 4,5% correspondente ao ciclo completo dos contratos de repasse, resultando em até R\$ 4.500.000,00.

Quanto aos serviços extraordinários, cujas tarifas são fixas e variam conforme o nível do instrumento, adotou-se, para fins de estimativa, o maior valor unitário previsto no credenciamento para cada EGTE, tendo em vista que a distribuição da parcela prospectiva da carteira entre os diferentes níveis tarifários ainda não é conhecida. Consideradas três unidades de cada serviço extraordinário, estima-se o montante de R\$ 431.310,00.

Componente	Critério	Valor estimado
Serviços ordinários – EGTs	R\$ 100.000.000,00 × 4,5%	R\$ 4.500.000,00
Serviços extraordinários – EGTEs	3 unidades por serviço × maior tarifa unitária aplicável	R\$ 431.310,00
Valor global estimado do CPS		R\$ 4.931.310,00

A adoção das maiores tarifas dos EGTEs constitui premissa prudencial de planejamento e não corresponde ao valor que necessariamente será executado, que dependerá do nível do instrumento em que cada evento extraordinário efetivamente ocorrer.

O valor global possui caráter estimativo e não constitui obrigação de execução integral, uma vez que a remuneração da mandatária ocorrerá de acordo com os eventos efetivamente realizados e atestados. O valor efetivamente executado dependerá, ainda, da composição da carteira, do enquadramento dos instrumentos nos regimes e níveis tarifários aplicáveis e das demais condições previstas no credenciamento e no CPS.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra técnica ou economicamente adequado o parcelamento da solução, uma vez que a contratação compreende a gestão operacional integrada dos contratos de repasse, mediante a execução sucessiva e interdependente dos EGTs e, quando cabível, dos EGTEs. A divisão dos serviços comprometeria a unidade de responsabilidade pela gestão dos instrumentos e aumentaria os custos administrativos, sem vantagem econômica identificada. Ademais, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 5/2025, a CAIXA é a instituição financeira atualmente credenciada para a prestação desses serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas, assim como não há contratações interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do MEMP e à execução da ação orçamentária 210C – Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato, no âmbito da qual serão operacionalizados os contratos de repasse abrangidos pelo CPS. A demanda encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual – PCA do MEMP, a partir do DFD nº 254 /2026, e está relacionada à implementação das diretrizes estabelecidas pela Portaria MEMP nº 352, de 14 de agosto de 2026, para execução das transferências voluntárias por meio de contratos de repasse.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá a operacionalização dos contratos de repasse do MEMP, assegurando o suporte técnico e operacional necessário à análise, formalização, acompanhamento da execução e encerramento dos instrumentos e, consequentemente, à execução orçamentária e financeira das transferências destinadas à implementação das ações apoiadas pelo Ministério.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da contratação, deverão ser designados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do CPS, promovendo-se, quando necessário, sua capacitação quanto ao modelo de atuação da mandatária e definindo-se os fluxos internos para acompanhamento, ateste e pagamento dos serviços prestados. Não se identificam adaptações de infraestrutura física ou tecnológica necessárias à implementação da solução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não são identificados impactos ambientais decorrentes da contratação, por se tratar exclusivamente de serviços de gestão e operacionalização de contratos de repasse. Eventuais impactos ambientais relacionados aos projetos e empreendimentos apoiados não decorrem do CPS e serão avaliados no âmbito de cada instrumento, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável, pois permite ao MEMP operacionalizar os contratos de repasse com o suporte técnico e operacional necessário, suprimindo a insuficiência de estrutura própria para a execução dessas atividades. A solução é compatível com o modelo padronizado de atuação das instituições financeiras oficiais federais como mandatárias da União e com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 5/2025, no qual a CAIXA se encontra credenciada, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO MACIEL COSTA OLIVEIRA

Assessor



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 17:43:21.

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA

Coordenador



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 17:25:55.